LEI Nº 1312, DE 24 DE MAIO DE 2005.

"Dispõe sobre Campanhas de Prevenção a Leptospirose e Hantavirose com a limpeza das latas de refrigerantes e cerveja e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Campanha de Prevenção a Leptospirose e Hantavirose na Cidade de São João de Meriti.

Art. 2.º - A Campanha mencionada no artigo anterior refere-se, dentre outras medidas, à campanha de conscientização da população, com a fixação de faixas ou cartazes nas escolas e comércio em geral, alertando-a, principalmente, para os males causados pela falta de limpeza das latinhas de refrigerantes e cervejas.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de maio de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito